



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

INDICAÇÃO Nº 21/2023

O vereador que abaixo subscreve, nos termos da Lei Orgânica, concomitante ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa, **indica**, depois de ouvido o Plenário, envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido de determinar ao setor competente, a equiparação dos direitos dos funcionários temporários (ACTs) aos dos servidores efetivos.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação justifica-se tendo em vista que os funcionários ACTs são amparados de forma diversa dos funcionários efetivos, a exemplo da licença maternidade, a qual para aqueles é de 4 (quatro) meses, mas para estes é de 6 (seis) meses. Do mesmo modo, a regência de classe é de direito dos efetivos, porém não dos temporários.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2023.

RICARDO PASSIG TURNES
Vereador